



## Quadro informativo

### Pregão Eletrônico N° 90002/2025 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Avisos (1)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (7)

21/02/2025 12:24



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01. A Concept Tecnologia, envia anexo o pedido de impugnação do Pregão Eletrônico 90002/2025, que tem por objeto: Registro de preços para contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para aquisição de solução contemplando o armazenamento de dados em storages de rede (NAS/Object Storage) e solução de backup de dados, incluindo a capacidade de desduplicação e cofre de cybersegurança, com garantia de 60 (sessenta) meses, para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Após a análise minuciosa das especificações técnicas, constatamos vícios e direcionamento da solução para um único fabricante. Conforme apresentado no documento em anexo. Diante das comprovações indicadas, aguardamos a análise e a suspensão do pregão para que seja alteradas as especificações para concorrência imparcial e sem direcionamento.



#### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

##### RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (30605359), cujo objeto é o registro de preços para contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para aquisição de solução contemplando o armazenamento de dados em storages de rede (NAS/Object Storage) e solução de backup de dados, incluindo a capacidade de desduplicação e cofre de cybersegurança, com garantia de 60 (sessenta) meses, para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório está marcada para o dia 24 de fevereiro de 2025, as 09:00 horas.

O Pedido de Impugnação nº 01 (30756777) foi apresentado no dia 18/02/2025, às 20:49, via correspondência eletrônica pela CONCEPT TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: nº 44.620.008/0001-26.

Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

##### DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Com fulcro no artigo 56 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação:

Da Legitimidade: o artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 afirma que têm legitimidade para interpor impugnação qualquer pessoa;

Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o artigo 56, § 1º da lei do processo administrativo;

Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco da peça inicial;

Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido,

Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do artigo 164 do Decreto nº Lei nº. 14.133/2021, isto é, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

##### DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

Alega o impugnante, em suma: As exigências de requisitos técnicos inviabilizam a participação de concorrentes que oferecem soluções igualmente eficientes violando o princípio da igualdade dos licitantes, uma vez que há no instrumento convocatório cláusulas excessivamente restritivas. Relata que na especificação técnica do objeto, Anexo I-A do Edital, constam exigências que limitam a concorrência e direcionam o certame para determinado fabricante. Para tanto, cita itens do certame em que entende haver direcionamento. Ademais aduz que há equipamentos que somente podem ser suportado por fabricante específico, conforme demonstra o link e imagem juntados na peça inicial. Tal fato, alega que implica em exclusão de participantes para a presente concorrência. DO PEDIDO: DIANTE DO EXPOSTO, REQUER a) a suspensão do certame, b) O recebimento e provimento da impugnação para se proceder a retificação do edital para garantir a ampla concorrência no certame e c) que seja realizada nova análise técnica para justificar a necessidade dos requisitos restritivos e avaliar alternativas viáveis para não limitar a concorrência.

##### DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Considerando que as alegações apresentadas tratam de assuntos de ordem técnica, os autos foram endereçados ao setor demandante, que se pronunciou por meio da Nota Técnica nº 15 (30787615), sendo assim consubstanciada, em síntese: 2.1. Através do Pedido de Impugnação nº 01 (30756777), a impugnante alega que "(...) Após a análise minuciosa das especificações técnicas, constatamos vícios e direcionamento da



específicos, em violação aos ditames legais; b) O recebimento e provimento da impugnação para que se proceda com a RETIFICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, a fim de que seja garantida a ampla concorrência no certame, permitindo a participação de outros fornecedores com soluções igualmente qualificadas; c) Subsidiariamente, o provimento da impugnação para que seja realizada uma nova análise técnica para justificar a necessidade dos requisitos restritivos e avaliar alternativas viáveis que não limitem a concorrência da presente licitação. (...)" 2.3. Primeiramente, é importante registrar que a Pregão Eletrônico 90002/2025 tem como objetivo atender a demanda de projeto amplo de modernização da infraestrutura de data centers do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que visa a criação de uma infraestrutura de hiperconvergência e de nuvem privada, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar da contratação, 2.4. Neste contexto, as especificações técnicas contidas no Edital, foram construídas observando o estrito cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e visam a contratação de infraestrutura de armazenamento de dados para arquivos (storage NAS) e objetos (storage de objetos) e de backup de dados, bem como serviços auxiliares, em atendimento às necessidades do órgão. 2.5. Em resposta ao referido Pedido de Impugnação, informamos que de forma alguma o Ministério da Justiça e Segurança Pública pretende ou esteja direcionando o edital para qualquer fabricante que seja. O objetivo de um certame é sempre permitir a ampla participação dos fabricantes, desde que atendam os requisitos mínimos técnicos estabelecidos pela Equipe de Planejamento da Contratação que conhece com profundidade as necessidades do órgão. 2.6. Na fase de levantamento das especificações, foram definidos requisitos mínimos capazes de atender às necessidades atuais e de pelo menos os próximos 60 meses para o projeto de modernização de datacenters do Ministério. Diante disso, foi realizada a pesquisa de mercado, utilizando as especificações mínimas definidas, bem como a solicitação de propostas comerciais, além do fato de verificar se as especificações não estariam dirigidas para somente um fabricante. 2.7. Importante destacar que durante a pesquisa de mercado, foram realizadas reuniões técnicas com os principais fornecedores das soluções a serem adquiridas, coletadas sugestões de aperfeiçoamento para análise crítica e exclusões de requisitos restritivos, tendo havido validação item a item das especificações técnicas. Destaca-se, portanto, que após a conclusão da pesquisa de mercado, foi possível verificar a possibilidade da participação de, no mínimo, três grandes fornecedores para cada grupo do edital, fato que comprova a possibilidade de ampla competitividade entre os principais fornecedores das soluções de mercado. Ao contrário da tese apontada pela impugnante, o Termo de Referência foi construído visando a máxima concorrência entre fabricantes que possam atender as necessidades do Ministério. 2.8. Alega a impugnante que o edital em tela foi construído com o intuito de permitir apenas a participação da fabricante DELL, existindo claros indícios de direcionamento para a solução proprietária da mencionada fabricante. Para sustentar suas alegações, a impugnante aponta recursos que somente a referida fabricante possui em seus equipamentos. A alegação não se sustenta, pois, conforme já mencionado, foi realizado ampla pesquisa de mercado, com validação item por item das especificações técnicas com múltiplos fabricantes. É possível que a impugnante não tenha feito o mesmo exercício de levantamento das especificações detalhado para outros fornecedores, pois os próprios fabricantes de soluções que ela mesmo apresentou na impugnação validaram as referências técnicas das soluções, fato que mostra uma visão distorcida e equivocada da realidade. 2.9. Diante disso, as especificações técnicas foram elaboradas sempre considerando as especificidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de práticas da Administração Pública, e de mercado, de forma que a equipe de planejamento da contratação refuta qualquer tipo de direcionamento. Ademais, ainda que admitindo a necessidade eventual de esclarecimentos adicionais, o Ministério não pretende descharacterizar o objeto ou alterar as especificações que foram feitas em razão da sua necessidade, e por entender que as especificações trazem requisitos padrões de mercado e que oferecem condições isonômicas. 2.10. Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade ou necessidade de revisão dos itens de especificações técnicas postos no edital. 3. CONCLUSÃO: 3.1. Assim sendo, entendemos que as alegações técnicas ora apresentadas pela impugnante NÃO tem o condão de alterar o curso normal do Pregão Eletrônico 90002/2025.

#### CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

Este pregoeiro corrobora com o entendimento da área técnica demandante, acrescentando, ainda o que se segue: Consta do autos a pesquisa de preços (29281480) e a consulta realizada pela área demandante aos fornecedores, conforme documentos juntados, para a verificação dos valores do parâmetro IV da Instrução Normativa nº 65/2021, de pesquisa de preços. Com efeito, foram consultados os seguintes fornecedores: DELL, Hitachi, Decatron, IBM, Lanlink, Lenovo, LTA, Petacorp, Netapp, Purestorage, Systech Tecnologia, Veeam e Veritas. Desse modo, foi juntado ao processo a pesquisa de preços do fornecedor PETACORP, segundo a proposta comercial presente no doc. SEI (29281480). Outrossim, é possível observar, colacionado aos autos, a Proposta Comercial do fornecedor LTA-RH informática Comercio, Representações LTDA. (29046746), Na linha do vetor exegético supradelineado, percebe-se que a área requisitante teve o intuito de divulgar e colher informações e valores para a melhor forma de estruturar e planejar o objeto da licitação. O estudo Técnico preliminar nº 48/2024 informa a atual situação do parque tecnológico do Ministério: 2.2.2.11. Na área de armazenamento, o Data Center Principal possui dois equipamentos de storages, sendo 01 equipamento EMC VNX 7500 e 02 equipamentos NetApp FAS8080. Na Tabela 1, estão dispostos os equipamentos com suas respectivas quantidades de armazenamento bruto: 2.2.2.12. O Data Center secundário, na área de armazenamento, possui dois equipamentos de Storages EMC VNX 5300. Na Tabela 2, estão dispostos os equipamentos com suas respectivas quantidades de armazenamento bruto: 2.2.2.13. O ambiente de backup do Data Center Principal é composto por 02 (dois) appliances Symantec NetBackup 5230 (configurados como Media Server), Licença do software NetBackup e 01 (uma) Tape Library TS4300. Já o Data Center Secundário possui 02 (duas) Tape Library PowerVault TL2000. Na Tabela 3, estão dispostos os



importante ressaltar a manifestação do setor técnico requisitante: Neste contexto, as especificações técnicas contidas no Edital, foram construídas observando o estrito cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e visam a contratação de infraestrutura de armazenamento de dados para arquivos (storage NAS) e objetos (storage de objetos) e de backup de dados, bem como serviços auxiliares, em atendimento às necessidades do órgão. Dessarte, tendo em vista a grande complexidade e importância do presente e específico procedimento licitatório o órgão demandante esclarece o seguinte sobre a participação de licitantes e a livre concorrência: Importante destacar que durante a pesquisa de mercado, foram realizadas reuniões técnicas com os principais fornecedores das soluções a serem adquiridas, coletadas sugestões de aperfeiçoamento para análise crítica e exclusões de requisitos restritivos, tendo havido validação item a item das especificações técnicas. Destaca-se, portanto, que após a conclusão da pesquisa de mercado, foi possível verificar a possibilidade da participação de, no mínimo, três grandes fornecedores para cada grupo do edital, fato que comprova a possibilidade de ampla competitividade entre os principais fornecedores das soluções de mercado. Ao contrário da tese apontada pela impugnante, o Termo de Referência foi construído visando a máxima concorrência entre fabricantes que possam atender as necessidades do Ministério. Por fim, faz-se necessário trazer a lume o posicionamento técnico nesse sentido grafado: Diante disso, as especificações técnicas foram elaboradas sempre considerando as especificidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de práticas da Administração Pública, e de mercado, de forma que a equipe de planejamento da contratação refuta qualquer tipo de direcionamento. Ademais, ainda que admitindo a necessidade eventual de esclarecimentos adicionais, o Ministério não pretende descharacterizar o objeto ou alterar as especificações que foram feitas em razão da sua necessidade, e por entender que as especificações trazem requisitos padrões de mercado e que oferecem condições isonômicas. Delineado esse quadro, não assiste razão aos relatos transcritos no pedido de impugnação.

#### DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pela área técnica demandante, e com lastro nos posicionamentos levantados, decidindo pela IMPROCEDÊNCIA do Pedido de Impugnação nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 interposto pela empresa CONCEPT TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: nº 44.620.008/0001-26.

É a decisão.

[Incluir impugnação](#)

